



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI Nº. 1.252

De 02 de Março de 2009.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no Município de Farias Brito / CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal Nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situação de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 dias a conta da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 02 de Março de 2009.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO

PREFEITO MUNICIPAL

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335